



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

my
K
B

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 26/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na REFER, EP, das 00H00 do dia 23 de Julho às 24H00 do dia 22 de Agosto de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. A “Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária” (ASCEF) e o “Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins” (SINFB) remeteram, com data, respectivamente, de 7 de Julho de 2008 e de 8 de Julho de 2008, ao

- Conselho de Administração da “REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER –EP”;
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

um pré-aviso de greve a concretizar entre as 00H00 do dia 23 de Julho de 2008 e as 24H00 do dia 22 de Agosto de 2008, nos seguintes termos:

- os trabalhadores abrangidos pelo primeiro sindicato estarão presentes nos seus postos de trabalho, durante todo o respectivo horário e executarão uma parte das tarefas que lhes estão cometidas, mas recusarão:
 - realizar interdições de via e cortes de tensão para trabalhos na infra-estrutura;
 - realizar circulações especiais não previstas em Livro Horário ou Cartas Impressas;
 - introduzir registos de ocorrência no RDC;
 - inserir registos nos sistemas e aplicações.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- Por sua vez, os trabalhadores abrangidos e representados pelo segundo sindicato, adoptarão a mesma atitude, embora a sua recusa se limite:
 - à realização de cortes de tensão previstos para trabalhos na infraestrutura;
 - ao registo de ocorrências não relacionadas com a circulação.

Ainda nos Pré-Avisos, a ASCEF declarou quanto à definição de serviços mínimos, prevista no art. 595º, 3. do Cód. do Trabalho (CT) que a respectiva norma não se aplica neste caso, "uma vez que não há paralisação" e que "Será garantida a segurança e regularidade da circulação", bem como a "execução das medidas necessárias para a reposição da circulação e manutenção da infra-estrutura decorrentes de situações manifestamente gravosas."

O mesmo, mas de modo mais abreviado, é dito pelo segundo sindicato, o SINFB.

2. Através de carta datada de 11/07/08, a Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho remeteu à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) cópia dos seguintes documentos:

- a) Aviso prévio (referido nº nº1 supra) da Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (em anexo à acta a seguir referida);
- b) Acta da reunião realizada nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art. 599º do CT.

Para além do envio das cópias mencionadas, acrescenta-se que não houve acordo sobre a definição de serviços mínimos, no respeitante à greve declarada pela ASCEF e informa-se que em relação à greve decretada pelo SINFB, cujos representantes também participaram na reunião (como não podia deixar de ser), "as partes tinham acordado não ser necessária a prestação de serviços mínimos por parte dos trabalhadores abrangidos por este Sindicato."

3. Da acta respeitante à reunião realizada na DGERT e remetida ao CES com a carta mencionada em 2. supra consta que os representantes da REFER consideram que a



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

recusa por parte dos trabalhadores representados pela ASCEF "de prestar determinadas tarefas no período abrangido pelo aviso não é configurável como greve".

Não obstante apresentaram uma proposta de definição de serviços mínimos.

Quanto ao mais e ainda de acordo com o que consta da acta, as partes mantiveram-se irredutíveis nas suas posições, tendo os representantes da ASCEF recusado a proposta apresentada pela empresa REFER.

II – O COLÉGIO ARBITRAL

4. Perante tal falta de entendimento e sendo certo que não existe qualquer definição de serviços mínimos em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em acordo anteriores, foi decidido cometer a um colégio arbitral a sua definição, em conformidade com o disposto no nº 4 do art. 599 e no nº1 do art. 598º do CT.

Isto porque foi entendido que a recusa de prestação das tarefas mencionadas no Aviso Prévio se mostra susceptível de afectar a prestação dos serviços de transporte ferroviários que utilizam as infraestruturas detidas e geridas pela REFER.

Serviços esses destinados a satisfazer necessidades sociais potencialmente impreteríveis das pessoas e entidades que os utilizam.

O Colégio Arbitral encarregado da definição de serviços mínimos, neste caso, e em conformidade com os normativos acima citados e com os demais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: José Luís Nogueira de Brito;
- Árbitro dos Trabalhadores: Francisco José Martins;
- Árbitro do Empregador: Gregório da Rocha Novo.

Ainda de acordo com o regime jurídico aplicável, o Colégio reuniu às 17H00 do dia 15 de Julho, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes o que aconteceu sucessivamente, primeiro os representantes da ASCEF e depois os representantes da REFER, que se apresentaram devidamente credenciados.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

A **ASSOCIAÇÃO SINDICAL DAS CHEFIAS INTERMÉDIAS DE EXPLORAÇÃO FERROVIÁRIA (ASCEF)** fez-se representar pelos seguintes dirigentes;

- Eduardo Santos
- Rui Veríssimo

A **REFER, EP** por sua vez esteve representada por:

- Paula Ramos Pinto
- Luís Manuel Martins Matias

5. Nas reuniões, em que foram ouvidas, a ASCEF e a REFER responderam às questões que lhes foram colocadas, prestaram os esclarecimentos que lhe foram pedidos, mas não revelaram uma aproximação de posições, susceptível de dispensar a intervenção deste Colégio. É certo, no entanto que os representantes da ASCEF não deixaram de manifestar a convicção de que viria a ser alcançado um acordo que os levaria a desconvocar a greve.

Para além disso, a ASCEF manteve sempre uma atitude traduzida na desvalorização da greve, em matéria de eventuais impactos na segurança proporcionada pelas infraestruturas ferroviárias.

Em oposição, a REFER procurou sempre salientar o impacto muito negativo que a recusa de prestação das tarefas elencadas no Pré-Aviso, durante o largo período de um mês, teria para a segurança das infraestruturas, na exacta medida em que inviabilizaria, quaisquer operações das respectivas manutenção e conservação. O que significa, em seu entender, que a disponibilidade manifestada pela ASCEF para que os trabalhadores que representa intervenham em situações de emergência não evitará a ocorrência de tais situações, com todas as consequências que se conhecem.

Por sua vez, na reunião que teve lugar no dia 16, os representantes da REFER apresentaram uma nova proposta para definição dos serviços mínimos, distinta da apresentada no Ministério do Trabalho, porque mais cuidadosamente fundamentada, porque retira da definição a realização de circulações especiais e porque acrescenta na lista dos meios indispensáveis à prestação de tais serviços, determinados números de trabalhadores com as categorias de supervisores de infraestruturas.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My
of
R

III – ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

6. Muito embora subsistam dúvidas nos representantes da REFER e também de certo modo na parte contrária sobre a existência de uma greve, no presente caso, não cabe ao colégio arbitral pronunciar-se sobre tal matéria, atento ao disposto nos normativos do CT que enquadram a sua actividade.

O Colégio encontra-se constituído para definir serviços mínimos, sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis como é o caso dos serviços de transportes, incluindo estações de caminho de ferro, "relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e dos bens essenciais à economia nacional, abrangendo, as respectivas cargas e descargas", (art. 598º, 1. e 2. h) do CT). E sempre que tais serviços sejam prestados pela própria administração directa do Estado ou por Empresas que se incluam no sector empresarial do Estado, como é o caso (art. 599º, 4. do CT).

7. A questão que fica de pé é a de saber se a recusa limitada da prestação de certos serviços englobados na definição de funções das categorias profissionais de trabalhadores da empresa que detém e gere a rede ferroviária nacional, pode pôr em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis de quem quer que seja.

Ora se o facto de não serem exercidas as funções que os trabalhadores representados pela ASCEF se recusam a executar puser em causa a segurança da própria rede ferroviária, é evidente que isso poderá afectar de modo directo, imediato e porventura irreparável, em caso de sinistro, a segurança e a integridade física de quem circula.

Mas não só.

Poderá, também, implicar a paralisação a título preventivo, de todos os comboios, desse modo afectando potencialmente a satisfação de necessidades sociais impreteríveis dos respectivos utilizadores.

E é o que acontece com a recusa de

- interdição de via e cortes de tensão para trabalhos na infraestrutura;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- a introdução de registos de ocorrência no RDC;
- as inserções de registo nos sistemas e. aplicações.

De acordo com os representantes da REFER tais recusas implicarão a impossibilidade de realização de quaisquer operações de manutenção da rede, podendo conduzir mais cedo ou mais tarde a verdadeiras situações de emergência, principalmente no tempo quente de verão que sujeita os materiais da infraestrutura a alterações provocadas pelo aquecimento.

Os representantes da ASCEF, sem deixar de minimizar tal risco ou tais riscos, não deixaram de admitir que tal possa suceder, considerando, porém, mais importante assegurar a normalidade dos transportes de passageiros e mercadorias.

8. É claro que para fazer esta avaliação é decisivo o factor tempo, ou seja a duração da greve tal como foi declarada.

Acontece que, como já se deixou dito, trata-se de uma greve de longa duração – 00H00 de 23 de Julho às 24H00 de 24 de Agosto.

Um mês nem mais nem menos. E o pior mês que é aquele que abrange o fim de Julho e grande parte de Agosto.

9. Parece, pois, que apesar de se tratar da recusa de cumprir apenas certas funções, tal recusa pode implicar consequências da maior amplitude, como seja a paralisação de todo o transporte ferroviário e por essa via a impossibilidade de satisfazer necessidades sociais impreteríveis.

Há, portanto, aqui uma violação, também, do princípio da proporcionalidade, tanto mais que se trata de trabalhadores que não abandonam os respectivos postos de trabalho, cumprem uma grande parte das funções que lhes estão cometidas, recebem, ao menos em parte, as suas remunerações e com uma recusa do cumprimento de apenas algumas funções podem causar consequências porventura de maior dimensão do que as de uma greve total. Ou seja, todas as funções.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II – DECISÃO

10. Tudo ponderado, o Colégio Arbitral decidiu, por unanimidade, definir serviços mínimos, neste caso e nos seguintes termos:

Durante a greve decretada pela ASCEF (00H00 de 23 de Julho às 24H00 de 22 de Agosto) terão que ser executadas as seguintes funções, nos termos a seguir indicados:

- realização de interdições de via e cortes de tensão para trabalhos na infraestrutura;
- introdução de registos de ocorrências no RDC e
- inserções de registos nos sistemas e aplicações.

Para assegurar a execução das tarefas indicadas serão necessários diariamente os seguintes meios humanos:

- 3 Inspectores de circulação para o CCO do Porto;
- 9 Inspectores de circulação para o CCO de Lisboa;
- 3 Inspectores de circulação para o PCL de Setúbal;
- 3 Inspectores de circulação para o PCL de Faro,

Bem como

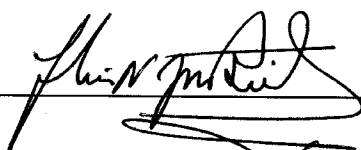
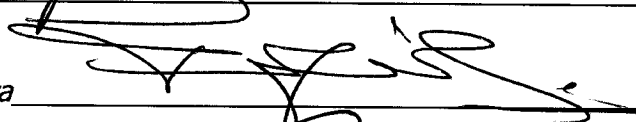
- 3 Supervisores de Infraestruturas / Encarregados de Infraestruturas para o CCO do Porto;
- 6 Supervisores de Infraestruturas / Encarregados de Infraestruturas para o CCO de Lisboa;
- 3 Supervisores de Infraestruturas / Encarregados de Infraestruturas para o PCL de Setúbal.

Os trabalhadores referidos devem ser indicados pela ASCEF e na sua falta pela REFER que deverá optar por trabalhadores não aderentes à greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 17 de Julho de 2008

Árbitro Presidente 
Árbitro de Parte Trabalhadora 
Árbitro de Parte Empregadora 